



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000340356

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2097829-73.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO J SAFRA S/A, é agravado FRX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (Presidente sem voto), MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO E EMÍLIO MIGLIANO NETO.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

TAVARES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2097829-73.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO J. SAFRA S/A

AGRAVADA: FRX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

COMARCA: SÃO PAULO

VOTO Nº 27.017

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AGRAVANTE - PRETENSÃO - INDISPONIBILIDADE GERAL DOS BENS DA AGRAVADA / EXECUTADA PELO SISTEMA CNIB - MEDIDA - VEDAÇÃO POR ORA - AFETAÇÃO DO IRDR Nº [2256317-05.2020.8.26.0000](#) (TEMA 44 - TJSP) E DOS RECURSOS ESPECIAIS 1.955.539/SP E 1.955.574/SP (TEMA 1.137) - AGRAVANTE - POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO PEDIDO NA ORIGEM APÓS O JULGAMENTO DOS RECURSOS - **DECISÃO COMBATIDA - MANUTENÇÃO.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

VISTOS.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que em ação de execução em fase de cumprimento de sentença indeferiu a indisponibilidade de bens da executada via sistema CNIB. O agravante exalta o exaurimento de diligências para a satisfação do crédito. A medida visa dar efetividade às decisões judiciais e administrativas. A indisponibilidade abarca todos os bens do devedor.

Dispensável a intimação para contraminuta. Não haverá prejuízo à agravada, intimada e sem representação processual.

É O RELATÓRIO.

Cuida-se de ação de execução em fase de cumprimento de sentença em que proferida a seguinte decisão:

“Vistos. A indisponibilidade de bens é medida de exceção, sendo certo que o poder geral de cautela do juiz previsto no art. 297 do CPC é aplicável apenas à efetivação de medidas de urgência ou evidência, o que não é o caso dos autos. Assim, além da ausência de previsão legal para a declaração de indisponibilidade de bens na execução de título extrajudicial, há que se ressaltar que o exequente poderá obter certidão para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade, conforme prevê o art. 799 e 828, caput, do CPC, restando, portanto, indeferido o pedido de decretação de indisponibilidade. Dessa forma, reposicione-se o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 dias. Intime-se.” (fls. 211 dos originais).

Por ora, veda-se o deferimento da inclusão da agravada no CNIB em razão do processamento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR nº 2256317-05.2020, tema 44) e da afetação dos Recursos Especiais nºs 1.955.539/SP e 1.955.574/SP (tema 1.137), com determinação de suspensão dos processos que digam respeito à utilização de meios executivos atípicos.

Faculta-se a renovação da postulação na origem após a finalização do julgamento e da definição da tese a se aplicar. Sobre a matéria, pronunciamentos da Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Decisão que deferiu o pedido de indisponibilidade de bens em relação à executada, via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) - IRRESIGNAÇÃO DA EXECUTADA - Cabimento - Aplicação do Tema 44 - IRDR nº 2256317-05.2020.8.26.0000, artigo 139, IV, do Código de Processo Civil - Admissão do IRDR com

determinação de suspensão dos processos que digam respeito a possibilidade de utilização da CNIB - Decisão do Exmo. Des. Rel. em data próxima ao término do prazo, mantendo a suspensão em razão da afetação, pelo Superior Tribunal de Justiça, de tema substancialmente idêntico, para julgamento sob o rito dos Recursos Repetitivos (Tema 1.137) - Suspensa a utilização do CNIB até o julgamento do IRDR - Possibilidade de renovação do pedido de indisponibilidade através do sistema CNIB, tão logo finalizado o julgamento do referido IRDR e definida a tese jurídica a ser aplicada, na forma do art. 985 do CPC - Precedentes - DECISÃO REFORMADA para vedação da inscrição da executada no CNIB até o julgamento do IRDR, que não implica em descumprimento da ordem de suspensão - Execução que pode prosseguir em face da executada para tentativa de satisfação da dívida por outras medidas legalmente admitidas - RECURSO PROVIDO, com determinação. (Agravado de Instrumento 2037847-02.2023.8.26.0000; Rel. Lavinio Donizetti Paschoalão; j. 22.3.23).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS. 1. Insurgência quanto ao indeferimento de suspensão da CNH e apreensão do passaporte do devedor. 2. Questão afetada pelo C. Superior Tribunal de Justiça (Tema repetitivo 1.137), com determinação de sobrestamento do trâmite processual em âmbito nacional. 3. Decisão anulada em razão da inobservância da ordem de sobrestamento, com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

determinação para aguardar o julgamento do tema repetitivo 1.137 do C. STJ. (Agravado de Instrumento nº 2289929-60.2022.8.26.0000; Rel. Luís H. B. Franzé; 17ª Câmara; j. 20.5.23).

A interposição de embargos de declaração com intuito protelatório implicará na penalidade prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.

Pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR